



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1478

L

Marmeleiro, 03 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo n.º 179/2022
Pregão Eletrônico n.º 106/2022

Parecer n.º 002/2023

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 106/2022, que trata da contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.

A sessão pública do certame se deu na data de 16 de novembro de 2022, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa SUBLIME COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública, alegando que, por instabilidades na internet perdeu o prazo, sendo encaminhado por e-mail, solicitando anexar o conteúdo.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, através do pregoeiro, na data de 29 de dezembro de 2022, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa SUBLIME COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA manifestou intenção de recurso alegando ter sido inabilitada do certame por não ter apresentado a Certidão Simplificada de ME/EPP, cuja exigência se encontra no item 10.5.5.2 do Edital. A empresa alega ter ocorrido problemas na internet, mas que assim que tomou ciência enviou a mesma por e-mail, sendo que a certidão está dentro do prazo, solicitando a reconsideração e estendendo o recurso a todos os itens dos quais participou.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 20 de dezembro de 2022, às 09h30min. A Manifestação das intenções se deu na data de 20 de dezembro de 2022 às 09h23min. Logo se deu de maneira tempestiva, devendo ser acolhida e conhecida pela Administração. Foram apresentadas as razões ao recurso, não tendo sido apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A empresa SUBLIME COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA apresentou recurso pelas razões acima expostas.

Isso posto, passamos à análise do recurso.

Pelo que foi apresentado, denota-se que a insurgência da empresa SUBLIME COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA é quanto à sua inabilitação do certame por não ter apresentado no momento da habilitação a certidão exigida no item 10.5.2.2, a saber, Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela junta comercial.

A Recorrente alega ter sido equivocada a decisão da pregoeira, a qual merece os devidos reparos.

Alega ter apresentado o Cartão do CNPJ onde comprova se tratar de microempresa, conforme a documentação anexada à proposta; que ao perceber que havia deixado de acrescentar a certidão exigida, para enrobustecer ainda mais a condição de Microempresa, corrigiu e a enviou por e-mail. Que a desclassificação não deve prosperar, eis que comprovou sua condição de microempresa, vindo a corrigir/comprovar imediatamente, através de e-mail, a falta da certidão.

Requer a reconsideração, para no mérito, dar provimento ao recurso, classificando-a para prosseguir no certame.

O item 10.5.5 do Edital trata da apresentação de documentos para fins da aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, a qual trata da exclusividade do certame para microempresas e/ou empresas de pequeno porte. O item assim estabelece:





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

10.5.5 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

(...)

10.5.5.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.**

O Edital é claro em relação à exigência, sendo item de apresentação obrigatória para fins de habilitação. O item 10.11.1 é claro no sentido de que o não atendimento das exigências constantes em seu item 10 implicarão na inabilitação do licitante. A apresentação do Cartão do CNPJ não é hábil para substituir documento exigido no Edital.

A empresa não apresentou a documentação na forma regulamentar. Não há previsão editalícia que permita ao pregoeiro aceitar documentos de forma extemporânea, mesmo que isso tenha se dado logo após ter sido observada a falta do mesmo.

Desta forma, considerando as regras insculpidas no Edital, entendo não caber reforma da decisão do pregoeiro, eis que não há amparo legal para tanto.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo não caber reforma das decisões, eis que lastreadas nas normas legais e regras insculpidas no Edital

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico